



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10501 , DE 14 DE MAIO DE 2003.

Nomeia aprovado em concurso público para ocupar cargo efetivo.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e em razão de aprovação obtida no Concurso Público homologado pelo Edital nº 099/CGRH-2002, de 19 de junho de 2002,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeado **ALENCAR PEDRALI DA SILVA**, para ocupar o cargo efetivo de Fiscal de Defesa Agrosilvopastoril, Especialidade: Engenheiro Agrônomo, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado, criado pela Lei Complementar nº 254, de 14 de janeiro de 2002.

Art. 2º No ato da posse o nomeado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - original e fotocópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;

II - original e fotocópia da Certidão de Nascimento dos dependentes;

III - original e fotocópia da Cédula de Identidade, Cadastro de Pessoa Física - CPF, Título de Eleitor e/ou comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral;

IV - original e fotocópia do Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP;

V - duas fotos 3x4;

VI - fotocópia da última declaração de Imposto de Renda ou declaração de isento;

VII – Certificado de Reservista;

VIII - declaração de não-acumulação de cargos públicos;

IX - original e Fotocópia do comprovante de escolaridade e registro profissional equivalente;

X - prova de quitação com a Fazenda Pública;

XI - certidão negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;

XII – exame de capacidade física e mental; e

XIII – outros documentos exigidos no Edital de Convocação para a posse.

Publicado no Diário Oficial  
n.º 523 de dia 16/5/03

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 10.111 DE 16 DE MAIO DE 2003

Considerando que a Lei nº 10.111, de 16 de maio de 2003, instituiu o Conselho de Administração do Estado de Rondônia, e em razão de ter sido criada a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, criada pelo Decreto nº 10.111, de 16 de maio de 2003, para acompanhar e monitorar o funcionamento do Conselho de Administração do Estado de Rondônia;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeado ALBERTO FERREIRA DA SILVA, para ocupar o cargo de Diretor de Gestão Administrativa do Estado de Rondônia, em substituição ao Sr. Fernando de Souza, em virtude de sua ausência por motivo de licença médica, a partir de 16 de maio de 2003.

Art. 2º Na data da publicação deste decreto, o Sr. Fernando de Souza deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - original e cópia em 3 vias do Contrato de Trabalho ou Assumido;
- II - original e cópia em 3 vias do Contrato de Trabalho ou Assumido nos seguintes pontos:
  - III - original e cópia em 3 vias do Contrato de Trabalho ou Assumido - CTPS, Título de Eleitor e Carteira de Trabalho ou Assumido em 3 vias com a Junta Eleitoral;
  - IV - original e cópia em 3 vias do Registro de Integração Social - RPS, Programa de Previdência Social - PASEP;
- V - cópia em 3 vias do Título de Eleitor;
- VI - cópia em 3 vias de uma declaração de não ter sido ou estar sendo empregado em outro órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Rondônia;
- VII - Carteira de Trabalho ou Assumido;
- VIII - cópia em 3 vias de um atestado de saúde atualizado;
- IX - original e cópia em 3 vias de documentos de escolaridade e registro profissional, quando exigido;
- X - para os demais casos a Junta Eleitoral;
- XI - certidão de nascimento expedida pelo Tribunal de Contas do Estado;
- XII - exame de aptidão física e mental;
- XIII - outros documentos exigidos em Edital de Licitação para a contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

Art. 3º A posse do candidato, efetivar-se-á após apresentação dos documentos referidos no artigo anterior e dentro do prazo disposto no § 1º do artigo 17, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

Art. 4º Fica sem efeito a nomeação do candidato, se não apresentar os documentos constantes do artigo 2º e não entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, salvo por motivo justificado previamente, nos termos da lei.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de maio de 2003, 115º da República.



**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador



**VALDIR ALVES DA SILVA**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos